

3.º — Maria Elizabeth Simbrão de Carvalho para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola no Reino da Bélgica.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2009.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 3/09

de 26 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições combinadas da alínea *b*) do artigo 66.º e pelo artigo 74.º ambos da Lei Constitucional, nomeio:

1.º — Exalgina Renée Vicente Olavo Gambôa para o cargo de Vice-Ministra das Relações Exteriores.

2.º — Carlos Alberto Teixeira de Alva Sequeira Bragança para o cargo de Vice-Ministro das Relações Exteriores.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2009.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

Despacho n.º 6/09

de 26 de Janeiro

O artigo 15.º do Decreto n.º 44/02, de 6 de Setembro, que aprova o regulamento de acesso ao exercício da actividade de prestação de serviços de telecomunicações de uso público,

estabelece a instituição cobradora, a forma de cálculo e de pagamento das taxas e rendas resultantes do acesso aos serviços em causa por parte dos respectivos operadores;

Considerando que com a publicação do acto normativo supracitado, terem sido já criadas as condições de cobrança legalmente impostas e que apesar deste facto, não se verificou ainda a formalização da sua execução efectiva, por parte do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM;

Tendo em conta que as disposições normativas contidas no artigo 43.º do Decreto n.º 115/08, de 7 de Outubro, que aprova o estatuto orgânico do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, estabelece a aplicação das receitas cobradas por este, regulando-se assim, o estabelecido no n.º 5 do referido artigo 15.º do Decreto n.º 44/02;

Convindo, assim, o cumprimento imediato do imperativo legal previsto no artigo 15.º do Decreto n.º 44/02;

Nos termos do acima disposto e ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º, da Lei Constitucional, determino:

1.º — Todos os operadores de serviços de telecomunicações de uso público, obrigam-se a liquidar junto do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM e este obriga-se a cobrar, o valor das rendas, com retroactivos contados desde 6 de Setembro de 2002, para as empresas que àquela data já se encontravam legalmente constituídas, retroagindo-se as demais, na data do seu licenciamento, com referência à data de publicação do Decreto n.º 44/02.

2.º — Para o efeitos do disposto no número anterior, a liquidação dos valores legalmente devidos ao Estado Angolano é realizada da seguinte forma:

- a) em relação às taxas e rendas relativos ao ano de 2009, salvo eventuais excepções, deverão ser liquidadas integralmente no prazo de 90 dias contados da publicação do presente diploma;
- b) as taxas e rendas relativas aos anos antecedentes ao referente na alínea anterior, são liquidadas em

- prestações determinadas por via de acordo estabelecido entre o Instituto Angolano das Comunicações — INACOM e o operador;
- c) as prestações a que se refere o número anterior devem ser liquidadas num período não superior a 5 anos contados da data da celebração do acordo, independentemente da data de licenciamento do operador em causa;
- d) as prestações devidas aos anos subsequentes ao de 2009, são liquidadas até ao final do primeiro semestre do ano a que disser respeito, calculadas

em função dos resultados do exercício do ano civil anterior e pagável em duas prestações semestrais.

3.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2009.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.